

Processo nº 855/76

Interessado: Escola de 1º e 2º Graus "Olavo Bilac/Ayres de Moura"/ SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

Assunto: Plano de Curso Supletivo do 1º Grau, Modalidade "Suplência".

Relator: Consº João Baptista Salles da Silva

Parecer CEE nº 491/77 Aprov. em 22/06/77

I - RELATÓRIO

1 - HISTÓRICO:

Em atendimento ao disposto no artigo 23 da Deliberação CEE nº 14/73, o Excelentíssimo Senhor Secretário da Educação remeteu a este Conselho o Plano de Curso Supletivo constante do processo nº 00234/76 - CENP.

Trata-se de curso a nível do ensino de 1º grau, correspondente ao citado na alínea "c" do artigo 8º da Deliberação CEE nº 14/73.

O referido curso foi autorizado a funcionar, a título precário, pela Portaria da Coordenadoria do Ensino Básico e Normal, publicada no D.O. de 29 de novembro de 1975, no estabelecimento situado na Rua Francisco Paes, 84 - São José dos Campos - SP, sem prejuízo do exame e aprovação do plano pelo Conselho Estadual de Educação, de acordo com o artigo 2º da Deliberação CEE nº 10/74.

A Secretaria da Educação, através de seu órgão próprio, em documento anexo, informa sobre o cumprimento das exigências expressos no Parágrafo único do artigo 22 da Deliberação CEE nº 14/73 e encaminha apreciação sobre o Plano, nos termos do artigo 23 e seu parágrafo único.

2 - APRECIÇÃO:

O Plano em tela atende, de modo geral, aos requisitos contidos na alínea "b" do artigo 22 da Deliberação CEE nº 14/73.

Cumpridas as diligências baixadas, após a sua análise pela Assessoria deste Conselho junto à Câmara do 1º grau, julgamos estar em condições de ser aprovado.

II - CONCLUSÃO

1- Aprova-se o Plano de Curso Supletivo da modalidade "Suplência" de 1º grau, nos termos da alínea "c" do artigo 8º da Deliberação CEE nº 14/73, da Escola de 1º

Processo nº 855/76 Parecer nº 491/77

e 2º Graus "Olavo Bilac / Ayres de Moura" em São José dos Campos - SP, considerados regulares os atos escolares até aqui praticados.

2.- Fica o Estabelecimento obrigado a adequar seu Plano às orientações emanadas deste Conselho e proceder às alterações regimentais delas decorrentes.

3- Encaminhe-se à Secretaria da Educação a segunda via, devidamente rubricada.

São Paulo, 01 de junho de 1977

a) Consº João Baptista Salles da Silva - RELATOR

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: João Baptista Salles da Silva, José Borges dos Santos Júnior, José Conceição Paixão, Renato Alberto Teodoro Di Dio, Geraldo Rapacci Scabello, Maria da Imaculada Leme Monteiro e Maria de Lourdes M. Haidar.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 01 de junho de 1977.

a) Consº José Borges dos Santos Júnior
no exercício da Presidência
nos termos de § 3º do artigo 13 do Decreto 52811 de 6.10.71.

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CEE aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 22 de junho de 1977

a) Consº LUIZ FERREIRA MARTINS - Presidente